



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2025

Que celebram entre si a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e a empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto “C” – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES**, matrícula funcional nº 34052, nomeado por meio da Portaria nº 181, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2025, Edição 48, Seção 2, página 58, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, nas ausências ou impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, matrícula funcional nº 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2020, Edição 114, Seção 2, página 41, ambos domiciliados e residentes em Brasília (DF), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.647/0001-95, sediada na Avenida Fued José Sebba, número 700, quadra 5, lote 22/23, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **ISABELLA CRISTINA BORGES DE SIQUEIRA**, em razão do que consta no Processo 1.00.000.007940/2025-31, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência nº 106/2025 - DICOD/SUBCORP/SA e nas demais normas pertinentes, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços, sob demanda, de emissão, suporte técnico e armazenamento de certificados digitais em nuvem do tipo “A3” Cert-JUS Poder Público e “A3” e-CNPJ, padrão ICP Brasil, com validade de 5 (cinco) anos, assinatura digital e carimbo de tempo, emitidos por autoridade certificadora vinculada e em conformidade com o estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada de 12 de novembro de 2025, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - As especificações do objeto são as definidas de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência entre este Termo de Contrato, o Termo de Referência identificado no preâmbulo e a proposta da Contratada de 12 de novembro de 2025, deverá ser observada a seguinte ordem de hierarquia:

- a) **Este Termo de Contrato** prevalecerá sobre os demais documentos, sendo superior ao Termo de Referência e à proposta da Contratada de 12 de novembro de 2025, em caso de conflito de disposições.
- b) **A Proposta da Contratada**, de 12 de novembro de 2025, terá hierarquia intermediária, prevalecendo sobre o Termo de Referência, mas subordinando-se às disposições deste Termo de Contrato, que prevalecerão em caso de divergência.
- c) **O Termo de Referência identificado no preâmbulo** terá a menor hierarquia entre os documentos, devendo se submeter às disposições previstas neste Termo de Contrato e na proposta da Contratada de 12 de novembro de 2025, em caso de conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir de 24/01/2026, em continuidade ao TC MPF nº 08/2022, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a utilização dos certificados emitidos, ou o término da validade de todos os certificados emitidos, com previsão de prorrogação conforme art. 107 da mesma lei.

Parágrafo Único – Dentro da vigência do Contrato estão previstas todas as obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do

contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo Único - Os serviços ocorrerão nas condições e prazo estabelecidos no Termo de Referência, de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

11.2. O custo total da contratação é de **R\$ 315.426,94** (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme consta na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor unitário	Quant. Máxima	Valor Estimado
1	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo “A3” Cert-JUS Poder Público com validade de 5 anos.	R\$ 35,93	522	R\$ 18.755,46
2	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo “A3” e-CNPJ com validade de 5 anos.	R\$ 56,14	34	R\$ 1.908,76
3	Serviço de assinatura e carimbo de tempo em nuvem.	R\$ 0,07	4.210.896	R\$ 294.762,72
TOTAL				R\$ 315.426,94

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data

do orçamento estimado, em 21 de outubro de 2025.

6.1.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 6.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.1.1.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.1.1.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 6.1.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.1.1.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.6. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.1.7. As disposições previstas neste item não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo B deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa formalmente indicada.

8.3. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

8.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

8.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos no contrato e anexos, após o cumprimento das formalidades legais.

8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os materiais contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas.

8.9. Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Além disso, caberá à fiscalização atestar a nota fiscal, quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do TR e do contrato assinado entre as partes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à execução do(s) serviço(s):

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.1.2. Planejar a execução do serviço;

9.1.1.3. Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes no termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

9.1.1.4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.1.5. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.1.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

9.1.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.2. Quanto às vedações:

9.1.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção,

chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.1.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.1.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.1.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.1.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.1.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

9.1.2.2. Também não será permitido:

9.1.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.1.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.1.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.3. Quanto às obrigações gerais:

9.1.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.1.3.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU);

9.1.3.3. Será realizada consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor

Público Federal. Assim, nos termos da Lei nº 14973/2024, que alterou a redação da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no mencionado cadastro, quando da consulta prévia, constitui fator impeditivo para a celebração do contrato e respectivos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para

pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (Em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da

presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(l) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

10.5. A CONTRATADA responderá por incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais apenas quando demonstrada sua culpa ou dolo. As auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser previamente agendadas e respeitar o sigilo empresarial da CONTRATADA. O prazo para comunicação de incidentes de segurança será de até 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos de risco iminente grave aos titulares, hipótese em que será observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 12.2.4.2;
- b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;
- c) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão.

12.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 2,0% a 4,0% para as infrações das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e
- b) multa de 4,0% a 7,5% para as infrações das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1,

observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG emitente: 200100 – Secretaria de Administração do Ministério Público Federal
- Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 172236
- Fonte: 1000000000
- Plano Interno: SEGURTIC
- Elemento de despesa (ED): 339040-23 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Emissão de Certificados Digitais
- Nota de Empenho nº 2025NE000662, de 16 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ou termo específico, não podendo ser decididos unilateralmente por uma das partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/01/2026 14:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 15f87518.cc9bc793.bdcec539.3508b30c

ANEXOS AO CONTRATO

A - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

B - Termo de Referência N° 106/2025-DICOD/SUBCORP

Anexo A

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

(Termo de Contrato, item 10.2, alínea “d”)

Com base nas Leis nºs 12.527/2011, 12.965/2014 e 13.709/2018, na Resolução CNMP nº 281/2023 e no Parecer nº 24/2024/UPDP/DPO (PGR-00228535/2024), os responsáveis por providências no processo PGR/MPF nº 1.00.000.007940/2025-31 e a Empresa/Entidade prestadora do(s) serviço(s) comprometem-se a manter sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso durante suas respectivas atividades decorrentes da contratação objeto do Termo de Referência nº 106/2025-DICOD/SUBCORP.

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o Ministério Público Federal - MPF realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Brasília (DF), ___/___/___

(conforme assinatura eletrônica)

(Assinatura Eletrônica)

Representante da empresa

EMPRESA: _____, CNPJ: _____

(Assinatura Eletrônica)

(NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL)

(SETOR DEMANDANTE)

Anexo B

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 106/2025 -DICOD/SUBCORP/SA

PREGÃO ELETRÔNICO Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

PGEA – 1.00.000.007940/2025-31

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços prestados pela empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, sob demanda, de emissão, suporte técnico e armazenamento de certificados digitais em nuvem do tipo “A3” Cert-JUS Poder Público e “A3” e-CNPJ, padrão ICP Brasil, com validade de 5 (cinco) anos, assinatura digital e carimbo de tempo, emitidos por autoridade certificadora vinculada e em conformidade com o estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Ministério Público Federal – MPF.

1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas**.

1.3 Quantitativos estimados: Os quantitativos estimados da contratação são os apresentados na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO		
Item	Descrição	U.M.
1	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo “A3” Cert-JUS Poder Público com validade de 5 anos	Un
2	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo “A3” e-CNPJ com validade de 5 anos	Un
3	Serviço de assinatura e carimbo de tempo em nuvem	Un

1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: Código do Grupo de Serviço: **27219** – Emissão de Certificado Digital A3, sem Token Pessoa Física. (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br).

1.5. **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir de 24/01/2026, em continuidade ao TC MPF nº 08/2022, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a utilização dos certificados emitidos, ou o término da validade de todos os certificados emitidos, com previsão de prorrogação conforme art. 107 da mesma lei.

1.5.1. Os serviços de certificação digital, objeto desta contratação, são enquadrados como continuados no âmbito do MPF pela Instrução Normativa nº 1/2018, Art. 1º, inciso XLVI, *in verbis*:

“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

[...]

XLVI. Serviço de certificação digital;”

1.5.2. A vigência contratual proposta se justifica por, além de serem serviços continuados, levando-se em conta que:

- i) dada a natureza dos serviços prestados e os benefícios esperados, a necessidade da prestação dos serviços pode ocorrer a qualquer momento (imprevisibilidade), uma vez que se tratam de serviços de certificação digital em nuvem e de assinatura digital e emissão de carimbo de tempo, pois a demanda de assinaturas digitais com o carimbo de tempo no MPF é diária, conforme os documentos são produzidos e requerem as devidas assinaturas para suas validades jurídicas,
- ii) a contratação objetiva a continuidade de uso de mais de quatro mil certificados válidos com a assinatura digital e o carimbo do tempo;
- iii) Nesse sentido, a execução dos serviços de certificação digital em nuvem (**itens 1 e 2 do GRUPO**) ocorrerá até que seja possível ser realizada por outra empresa contratada;
- iv) Ressalta-se que, como os certificados possuem validade de cinco anos, para que possam ser usados durante esse período, os serviços de assinatura e carimbo de tempo devem estar vigentes e disponíveis.

1.5.3. Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos neste Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

1.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto à “descrição da necessidade”:

“1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O TC MPF nº 08/2022, cujo objeto é a “Prestação de serviços, sob demanda, de emissão e armazenamento de certificados digitais em nuvem do tipo ‘A3’ Cert-JUS Poder Público e pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP Brasil, com validade de 5 (cinco) anos, emitidos por autoridade certificadora vinculada e em conformidade com o estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”, vige até 23/01/2026.

Além da emissão e do armazenamento de certificados digitais em nuvem, a empresa também provê os serviços de assinatura digital¹ e carimbo do tempo², pois, na iniciação do referido contrato e do TC MPF nº 11/2022 (prestação de serviço, sob demanda, de assinatura digital e carimbo de tempo em nuvem), não foi possível fazer com que as soluções das duas empresas funcionassem de maneira integrada como dispunha o Termo de Referência da contratação ([DESPACHO 14100/2022 SUBGTU/STIC - PGR-00165977/2022](#)).

Os membros e servidores utilizam os certificados digitais para assinar diversos documentos essenciais às atividades meio e fim do MPF.

A necessidade institucional é assegurar a continuidade dos serviços, garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades organizacionais.”

2.2. Justificativa quanto à natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

¹Método de assinatura eletrônica que utiliza criptografia para garantir a identidade do signatário e tem como função provar que uma pessoa é quem diz ser e que o documento não foi alterado após a assinatura.

²O carimbo do tempo é um selo que atesta a data e a hora exatas em que um documento foi criado e/ou recebeu a assinatura digital, criando evidências de sua existência temporal e ao mesmo tempo garantindo a validade de sua assinatura digital.

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Enquadramento da contratação

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **PGR-D0316/25**.

II) Data de publicação no PNCP: xx/xx/xxxx.

2.5. Da participação na Licitação

2.5.1. Considerando a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam as disposições relativas à **participação de microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas físicas**, previstas nos procedimentos licitatórios competitivos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas**.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser observados os requisitos da contratação estabelecidos a seguir.

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, 2016, que descreve normas de sustentabilidade, obrigatórias em todas as contratações; e na Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023, que

dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

Dos Requisitos Funcionais e de Negócio

4.2. A contratada deve estar credenciada como Prestador de Serviço de Confiança (PSC) de acordo com o DOC-ICP-17 e DOC-ICP-17.01;

4.3. Permitir que membros do MPF e servidores possam usar o certificado em diversos dispositivos de forma simultânea, pois o certificado é armazenado na nuvem;

4.4. Permitir a assinatura eletrônica de documentos por meio de desktops, Windows, Linux e macOS, e de dispositivos móveis, Android e iOS;

4.5. Permitir que os certificados possam ser utilizados nos sistemas internos do MPF que utilizam assinatura digital e carimbo de tempo, em especial o Sistema Único e o PJE;

4.6. Fornecer armazenamento criptográfico em nuvem homologado pela ICP- BRASIL;

4.7. Permitir que o processo de coleta e verificação das informações para emissão dos certificados seja realizado por meio de videoconferência digital.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. Os serviços prestados deverão atender às leis brasileiras relativas à segurança da informação e proteção de dados, a exemplo da lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

4.9. Realizar a proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores;

4.10. Os dispositivos utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA para acesso à rede do CONTRATANTE devem ter postura de segurança adequada, atendendo aos seguintes requisitos: software antivírus ativo e atualizado; serviço de firewall local do sistema operacional ativado; navegador web atualizado; e atualizações de segurança do sistema operacional;

4.11. O Prestador de Serviço de Confiança (PSC) de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas deve ser credenciado e estar aderente aos padrões da ICP-BRASIL;

4.12. Deverá ser utilizado o protocolo TLS, definido pela RFC 5246, ou a sua versão atualizada, para a comunicação com serviços de confiança.

Das necessidades tecnológicas

- 4.13. Certificado digital em nuvem do tipo A3 (Cert-Jus Poder Público);
- 4.14. Emitido por autoridade certificadora vinculada à cadeia AC-JUS, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL e em conformidade com o estabelecido com a AC-JUS para os membros e servidores do Ministério Público Federal;
- 4.15. Validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do certificado;
- 4.16. Ser um Prestador de Serviço de Confiança junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em conformidade com o DOC-ICP-17 e DOC-ICP-17.01;
- 4.17. Disponibilizar driver que simule o uso nativo, via desktop, para os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux;
- 4.18. A assinatura digital e o carimbo de tempo têm que ser feitos no hash do documento. O documento não pode tramitar pela internet;
- 4.19. Deverá prover sistema de gerenciamento do certificado para que o usuário possa adicionar e remover dispositivos e ter logs de auditoria do uso de seu certificado.

Subcontratação

- 4.20. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

Garantia da contratação

- 4.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor do primeiro ano do contrato, conforme regras nele previstas.

4.21.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.21.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço inicial (EOS);

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está contida no **ANEXO A1 - Especificações Técnicas**.

5.1.3. Cronograma de Execução

5.1.3.1 A tabela a seguir apresenta o cronograma macro de execução do contrato:

Fase	Seq.	Marco	Prazo	Responsável
Implantação	1.0	Assinatura do contrato (AC)		CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.1	Emissão da Ordem de Serviço inicial (EOS)	-	CONTRATANTE
Operação	2.1	Execução dos serviços	Vigência do Contrato	CONTRATADA
Encerramento dos Serviços	3.1	Reunião de alinhamento final	Até 20 (vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas Unidades do MPF, cujos endereços estão especificados no **ANEXO A2 – Endereços das Unidades do MPF**.

Da prestação dos serviços

5.3. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto CONTRATADA de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.4. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA;

5.5. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

5.7. Para fins da execução dos serviços de instalação, manutenção e configuração da solução contratada, a CONTRATADA deslocará funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos;

5.8. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, de acordo com o modelo do **ANEXO A4 – Ordem de Serviço**, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA;

5.9. Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, os equipamentos/software necessários aos serviços deverão permanecer disponíveis ao CONTRATANTE, até que novo processo de contratação seja concluído e nova solução seja fornecida por empresa contratada, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE;

5.9.1. Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A descrição dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra-se pormenorizada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas**.

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. Estimativa de emissão de certificados digitais, com validade de 5 anos, somente no primeiro ano do contrato, a fim de suprir necessidades de membros e servidores e das unidades, até que esteja finalizada a contratação de outra empresa para a prestação dos serviços e os sistemas do MPF adequadamente adaptados;

5.11.2. Serviços de assinatura digital e carimbo de tempo em nuvem, calculados com base na média anual de assinaturas digitais com estimativa de crescimento ao longo do tempo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Como a contratação é de serviços, a garantia destes vigora por toda a vigência do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. A descrição dos procedimentos de transição e finalização do contrato encontra-se pormenorizada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas**.

6 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. As responsabilidades do CONTRATANTE estão especificadas nos Itens **5. EXECUÇÃO DO OBJETO** e **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO** deste Termo de Referência, no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas** e na **MINUTA DE CONTRATO**.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA estão detalhadas nos Itens **5. EXECUÇÃO DO OBJETO** e **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO** deste Termo de Referência, no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas** e na **MINUTA DE CONTRATO**.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia e Comunicação do MPF (STIC) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

8.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

8.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

8.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. . (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

8.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto CONTRATADA, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da Secretaria de Administração do MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer material/equipamento que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO A1 - Especificações Técnicas**;

9.2. O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

9.3. Foram definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado, conforme determinado no **ANEXO A1 - Especificações Técnicas**;

9.4. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

9.5. A frequência de medição será mensal;

9.6. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência;

9.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

9.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. O detalhamento dos Indicadores encontra-se no **ANEXO A1 - Especificações Técnicas**;

9.9. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

9.10. Constarão no relatório do(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

9.11. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo

prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

9.11.1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

9.11.2. No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

9.12. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 Os serviços dos **itens 1 e 2 do GRUPO ÚNICO** serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, com a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, é o responsável pelo recebimento provisório dos serviços, sob o ponto de vista técnico, prestados na unidade do MPF e na PRMs a ela vinculadas, se for o caso.

9.2.2 Para efeito de recebimento provisório do **item 3 do GRUPO ÚNICO**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.2.1 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4 Os serviços dos **itens 1 e 2 do GRUPO ÚNICO** serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

9.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.2.4.3 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **IMR**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

9.2.5 Para os serviços do **item 3 do GRUPO ÚNICO**, o recebimento definitivo ocorrerá em **até 15 (quinze) dias** após verificação da adequação dos serviços às especificações, com o consequente atesto na fatura;

9.2.5.1 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.2.6 O fiscal técnico **comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura** com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

9.2.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.7.1 As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB N° 2237, de 04 de dezembro de 2024.

9.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

9.2.10 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 DO FATURAMENTO

9.3.1. Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE (razão social e CNPJ), acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

9.3.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

9.3.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.3.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

9.3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.6. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. Da Remuneração dos Serviços

9.4.1.1. O valor relativo aos serviços de emissão e armazenamento de certificados (**Itens 1 e 2 do GRUPO ÚNICO**) será pago uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida, aplicados, quando houver, os redutores calculados de acordo com os níveis de serviço;

9.4.1.2. O valor relativo ao serviço de assinatura e carimbo de tempo em nuvem (**Item 3**) será pago mensalmente e correspondente ao da fatura do período, aplicados, quando houver, os redutores calculados de acordo com os níveis de serviço;

9.4.1.3. A fórmula para o cálculo será:

$$PMS = VFMU3 \times q3$$

onde:

a) PMS: Pagamento Mensal dos Serviços;

b) VFMU3: Valor Fixo Mensal Unitário correspondente ao **Item 3**;

c) q3: Quantidade do **Item 3** realizada no mês de referência.

9.4.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.4.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.4.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9.4.8 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da empresa emissora dos certificados digitais em uso pelas unidades e pelos membros e servidores do MPF.

10.2. A contratação adota o critério de **preço global**, considerando os serviços definidos: **(i) certificados digitais e (ii) serviço de assinatura e carimbo do tempo**.

10.3. A escolha fundamenta-se na vantajosidade técnica e econômica dos estudos preliminares, observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU);

10.4.2. Será realizada consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal. Assim, nos termos da Lei nº 14973/2024, que alterou a redação da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no mencionado cadastro, quando da consulta prévia, constitui fator impeditivo para a celebração do contrato e respectivos aditivos.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e valor total, em moeda nacional, e deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2. O custo estimado total da contratação é de **315.426,94** (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Valor unitário	Quant. Máxima	Valor Estimado
1	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo "A3" Cert-JUS Poder Público com validade de 5 anos.	R\$ 35,93	522	R\$ 18.755,46
2	Serviço de emissão e armazenamento em nuvem de Certificado Digital do tipo "A3" e-CNPJ com validade de 5 anos.	R\$ 56,14	34	R\$ 1.908,76
3	Serviço de assinatura e carimbo de tempo em nuvem.	R\$ 0,07	4.210.896	R\$ 294.762,72
TOTAL ESTIMADO				R\$ 315.426,94

Do Reajuste*:

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2025**.

11.3.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 11.3, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

11.3.1.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

11.3.1.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 11.3.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

11.3.1.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

11.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.6. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

11.3.7. As disposições previstas neste item não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Em conformidade com os parágrafos 52 a 54 do Parecer nº 411/2025/CONJUR – SAJ. Proc. 1.00.000.003391/2025-25*

12 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Itens	Prazo Estimado	Marco	Desembolso
1	Assinatura do Contrato	Todos	N.A.	-----	0
2	Emissão da Ordem de Serviço inicial	Todos	Após a assinatura do contrato	Etapa 1	0
3	Execução dos serviços continuados	1 e 2	Após a emissão da Ordem de Serviço inicial	Etapa 2	0
4	Avaliação da prestação dos serviços	1 e 2	Periodicamente, imediatamente após o encerramento do mês	Etapa 3	0
5	Cobrança do serviço (protocolização da NF).	1 e 2	No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação do valor exato dimensionado pela fiscalização pelo Fiscal do Contrato com base nos IMR	Etapa 4	0
6	Atesto da cobrança	1 e 2	Periodicamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.	Etapa 5	0
7	Pagamento da fatura pelo CONTRATANTE	1 e 2	Em até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal	Etapa 6	Valor mensal relativo ao Item 3, mais valor referente às Ordens de Serviço dos Itens 1 e 2 executadas no mês de referência

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG emitente: 200100 – Secretaria de Administração do Ministério Público Federal

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 172236

Fonte: 1000000000

Plano Interno: SEGURTIC

Elemento de despesa (ED): 339040-23 – *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Emissão de Certificados Digitais*

13.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Há anexos no pedido: (Sim)

ANEXO A1 – Especificações Técnicas

ANEXO A2 – Endereços das Unidades do MPF

ANEXO A3 – Ciência do Termo Compromisso e Manutenção do Sigilo

ANEXO A4 – Ordem de Serviço

ANEXO A5 – Termo de Recebimento Provisório

ANEXO A6 – Termo de Recebimento Definitivo

Brasília – DF, (data da assinatura digital)

Matrícula	Nome	Função	Lotação
26985	Carine Marques Saliba Rebouças	Integrante Requisitante	SAR/STIC
26836	Fabio Edison Oliveira de Lima	Integrante Técnico	COVCD/SAR/STIC
29338	Jadson Antonio Almeida dos Santos	Integrante Requisitante	COVCD/SAR/STIC
26674	Juliana Cipriano de Assis Mendonça	Integrante Administrativo	ASSAPCON/SUBCORP/ SA
29222	Clara Eugênia Freire Barbosa	Integrante Articulador	COPLANC/SOGEC/STIC

APROVAÇÃO

Autoridade Competente da área de Tecnologia da Informação e Comunicação

MAURO CESAR SOBRINHO

Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00503213/2025 TERMO DE CONTRATO**

.....
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **07/01/2026 14:05:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISABELLA CRISTINA BORGES DE SIQUEIRA**

Data e Hora: **07/01/2026 16:45:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **STEFANI CONTINI MARTINELLI PEREIRA**

Data e Hora: **07/01/2026 17:15:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **07/01/2026 23:18:52**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 15f87518.cc9bc793.bdcec539.3508b30c